



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06712/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Álvaro Jandeyr Gomes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01674/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Álvaro Jandeyr Gomes.

2.2. Cargo: Agente Administrativo.

2.3. Matrícula: 076.163-0.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 434/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 08 de março de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 26 de março de 2019.

3.5. Valor: R\$998,00.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 82/85), a Auditoria questionou as ausências do comprovante de implantação dos proventos e da documentação referente ao cargo de ingresso (Assistente de Administração) e ao cargo em que se deu a aposentadoria (Agente Administrativo). O Gestor encartou defesa (fls. 86/88), não acatada pelo Corpo Técnico (fls. 92/93) quanto à mudança de cargo. O MPC, através do Procurador Luciano Andrade Farias, oficiou nos autos (fls. 96/98), pugnando pela fixação de prazo.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.

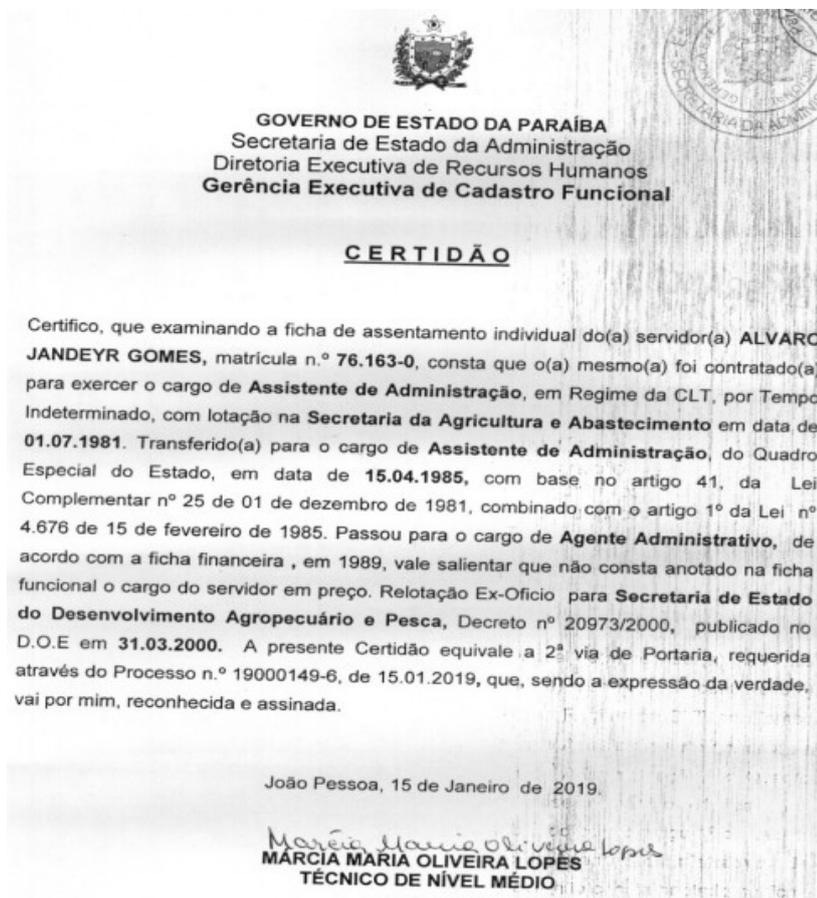


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06712/19

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada, porquanto as informações sobre a motivação e a data na mudança de nomenclatura do cargo estão declinadas à fl. 7 dos autos, em Certidão da Gerência Executiva de Cadastro Funcional da Secretaria de Estado da Administração:



Além do mais, a mudança do nome não tem cunho substancial quanto às funções desempenhadas.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06712/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06712/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **ÁLVARO JANDEYR GOMES**, matrícula 076.163-0, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 434/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 74/75).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 31 de Julho de 2019 às 13:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2019 às 12:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2019 às 08:48



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO